DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2724/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8088/2021
PROTOCOLO	: 2117569
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES NO RAMO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS.
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 541.139,66

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES NO RAMO DE REFRIGERAÇÃO ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 12/2021, iniciado pelo Município de Aquidauana – MS visando o registro de preços para aquisição futura de materiais permanentes no ramo de refrigeração, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 10), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, providência esta a ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao

processo licitatório, que se encontram tramitando nesta Corte sob o TC/MS n. 10606/2021, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, foi sugerido o arquivamento do presente processo.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio, com consequente arquivamento deste processo (peça 12).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 10), não houve a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 12/2021 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a apreciação do edital do certame licitatório e dos demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, deverá ser efetivada em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 10606/2021, em trâmite neste Tribunal de Contas, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, os elementos encartados no presente processo evidenciam a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, ***DECIDO*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 12/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS